

LEI Nº 2.897, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – CODEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso XIX do art. 2º da Lei nº 1.971, de 13 de novembro de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

XIX – emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades que utilizam de recursos ambientais e de atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre solicitações de certidões de licenciamento do órgão ambiental competente;”.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 1.971, de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados os §§ 1º e 2º:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, é composto pelos seguintes membros:

I - 04 representantes do Poder Executivo, dentre os quais o Subsecretário Municipal de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

II - 01 representante de entidade que tenha entre suas finalidades institucionais, a proteção do meio ambiente;

III - 01 representante de entidades comunitárias;

IV - 01 representante de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisas;

V - 01 representante de entidade que tenha entre suas finalidades institucionais a coleta seletiva do lixo;

VI - dois representantes de entidades empresariais;

VII - dois representantes de entidades de trabalhadores;

VIII - 01 representante de clubes de serviços;

IX - 02 representantes de entidades sindicais, sendo um de trabalhadores e outro patronal;

X - 01 representante da prestadora de serviço de saneamento básico (COPASA);

XI - 01 representante da 14ª Companhia do Meio Ambiente e Trânsito;

XII - 01 representante do IEF – Instituto Estadual de Florestas;

XIII - 01 representante da EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, a que se referem os incisos II a XIII, serão indicados pelos respectivos órgãos e/ou entidades que representam”.

Art. 3º O caput do art. 8º da Lei nº 1.971, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, mantido seu parágrafo único:

“Art. 8º O suporte administrativo indispensável à instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente será prestado pela Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável”.

Art. 4º Fica incluído na Lei nº 1.971, de 1997, o art. 10-A com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Nos termos do art. 47, § 1º da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento, art. 34 do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, alterado pelo Decreto nº 8.211, de 21 de março de 2014, fica atribuído ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, o caráter consultivo na formulação da política municipal de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação.

Parágrafo único. Fica assegurado ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos e entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, exceto os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo/MG, 15 de dezembro de 2014.

Maurilio Soares Guimarães
Prefeito